



**Controladoria-Geral da União  
Diretoria de Gestão Interna**

**CONTRATO N.º 46 /2010 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA  
PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE  
GESTÃO INTERNA E A EMPRESA  
CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A,  
NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A.**, inscrita no CNPJ nº 01.554.285/0001-75, localizado na Rua Bela Cintra 904, 16º andar – CEP: 01415-000 - São Paulo/SP neste ato representada pelos seus representantes, Senhor **PAULO WULF KULIKOVSKY**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e o Senhor **FÁBIO RAMALHO DE MORAES**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2009, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.031499/2010-97**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitos os contratantes às disposições desta Lei, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, e o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e das demais exigências do Edital e seus anexos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil e de serviços de visita local para emissão dos certificados, em todo o território nacional, incluindo a prestação dos serviços de garantia *on site*, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2009, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar o fornecimento e os serviços objeto do Contrato, exigindo presteza na entrega e na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso ao local do fornecimento dos equipamentos e da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à entrega/execução do objeto do Contrato;
- c) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento dos equipamentos e à prestação dos serviços;
- d) Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos equipamentos;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos que o integram.
- f) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

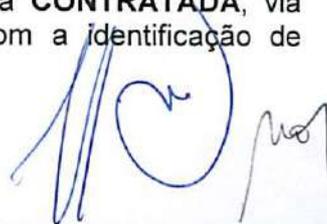
- a) nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo para início da execução dos serviços é de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, via endereço eletrônico (*e-mail*) a ser designado para esse fim, lista com a identificação dos gestores do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de assinatura do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os gestores do contrato comunicarão à **CONTRATADA**, via endereço eletrônico (*e-mail*) a ser designado para esse fim, lista com a identificação de autoridades e servidores autorizados a receber certificados digitais.



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os certificados digitais serão emitidos mediante visitas da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**, as quais deverão ser atendidas e, por conseguinte, os certificados emitidos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação da visita.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de garantia *on site*, em todas as unidades da federação, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado do recebimento dos certificados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

O recebimento do objeto do contrato será realizado pela Diretoria de Sistemas de Informação – DSI/CGU-PR da **CONTRATANTE**, sito ao SAS, Quadra 01, Bloco “A” - Edifício Darcy Ribeiro – Almojarifado - Subsolo, mediante recibo, após verificação da sua qualidade e quantidade.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A emissão dos certificados, a realização das visitas para sua emissão e a prestação dos serviços de garantia serão efetuados nos endereços informados no Anexo I do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No ato de entrega do objeto, a **CONTRATADA** deve apresentar documento fiscal válido correspondente à prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 73.147,50 (setenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos):

<b>GRUPO 1</b>				
<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
1	Emissão de certificados de assinatura digital padrão ICP-Brasil, incluindo prestação de garantia <i>on site</i>	1.350	R\$ 49,75	R\$ 67.162,50
2	Visita local para emissão de certificados digitais nas instalações do órgão, em todo o território nacional	100	R\$ 59,85	R\$ 5.985,00

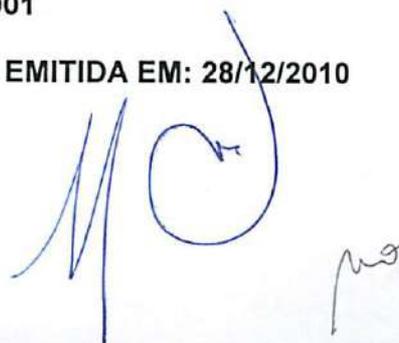
**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos equipamentos, tais como serviços de frete, impostos, taxas e assistência técnica.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2010, na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 04122117322720001**  
**NATUREZA DE DESPESA: 339039**  
**NOTA DE EMPENHO: NE900789**  
**VALOR: 73.147,50**

**EMITIDA EM: 28/12/2010**



## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA (ON SITE) E DA VALIDADE DO OBJETO**

O prazo de garantia de correção e atualização do objeto, motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes ICP-Brasil, é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de recebimento dos certificados pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Caso a correção ou atualização exija emissão de novo certificado, a **CONTRATADA** deverá realizar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de notificação, visita às dependências do Tribunal para emití-lo, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de validade do objeto é de 3 (três) anos, a contar do seu recebimento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Todos os serviços de garantia ocorrerão nas dependências da **CONTRATANTE**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 42 (quarenta e dois) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante (fiscal) do **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

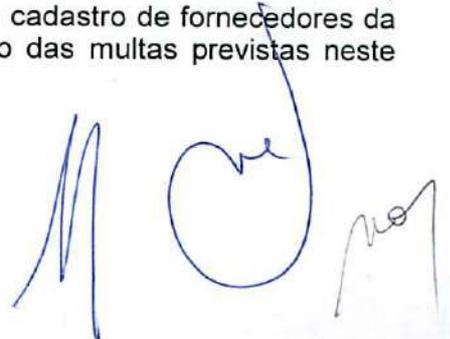
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

A **CONTRATADA** será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;



- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os fins da alínea e, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

- a) Para condutas descritas nas alíneas a, d, e, f e g será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Para os fins dos itens b e c, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 10% (dez por cento) do valor unitário da visita local por dia de atraso em sua realização, sem que haja justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, até o limite do valor unitário da visita local. Após o décimo dia útil de atraso, poderá se configurar a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual não incluída na alínea acima.
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**.

- a) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

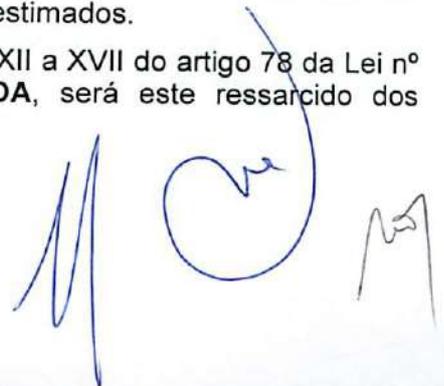
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

- a) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- b) Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa do **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório mensal com a lista de servidores que receberam certificados naquele mês e das visitas efetuadas.

- a) O relatório mensal deverá conter os comprovantes de recebimento dos certificados e da realização das visitas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

- a) O descumprimento, pela **CONTRATADA**, do estabelecido na Subcláusula Segunda, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: EM = Encargos moratórios devidos;

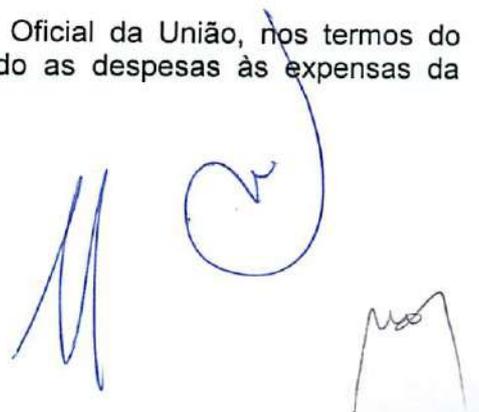
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I

= Índice de compensação financeira = 0,00016438;

e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDIO TORQUATO DA SILVA**  
Diretor de Gestão Interna  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO WULF KULIKOVSKY**  
Certisign Certificadora Digital S/A  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**FÁBIO RAMALHO DE MORAES**  
Certisign Certificadora Digital S/A  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG:

**ANEXO I**  
**Locais de visitas para emissão de certificados digital**

Estado	Endereço	Quantidade estimada de visitas locais
AC	Rua Marechal Deodoro, nº 340, Ed. do Ministério da Fazenda, 7º andar - Centro - Rio Branco/AC - CEP: 69.900-210	2
AL	Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, Salas 409 a 414, Ed. Norcon Empresarial, Mangabeiras - Maceió/AL - CEP: 57.038-000	2
AP	Avenida Iracema Carvão Nunes, nº 93 - Centro - Macapá/AP - CEP: 68.900-099	2
AM	Av. Japurá, nº 329 - Centro - Manaus/AM - CEP: 69.025-020	2
BA	Avenida Frederico Pontes, s/nº, Ed. Min. da Fazenda, 2º andar, Sala 200 - Comércio Salvador/BA - CEP: 40.015-902	2
CE	Rua Barão de Aracati, nº 909, 8º andar - Bairro Aldeota - Fortaleza/CE - CEP: 60.115-080	2
ES	Rua Pietrangelo de Biase, nº 56, 4º andar, Sala 404 - Centro - Vitória/ES - CEP: 29.010-190	2
GO	Rua 02, nº 49, Ed. Walter Bittar - Centro - Goiânia/GO - CEP: 74.013-020	2
MA	Avenida dos Holandeses, lote 08, Quadra 35, 1º, 2º e 3º Pavimentos - Bairro do Calhau São Luís/MA - CEP: 65.071-380	2
MG	Rua Timbiras, nº 1.778, Lourdes - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-061	2
MS	Avenida Joaquim Murtinho, nº 65 - Centro - Campo Grande/MS - CEP: 79.002-100	2
MT	Avenida Vereador Juliano Costa Marques, nº 99, Prédio do Ministério da Fazenda, 2º andar - Bairro Bosque da Saúde Cuiabá/MT - CEP: 78.050-250	2
PA	Rua Gaspar Viana, nº 485, 7º andar - Belém/PA - CEP: 66.010-903	2
PB	Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 1.705, Ed. Sede dos Órgãos Fazendários, 2º Pavimento - João Pessoa/PB - CEP: 58.030-900	2
PR	Rua Marechal Deodoro, nº 555, 5º andar - Curitiba/PR - CEP: 80.020-911	2
PE	Avenida Conde da Boa Vista, nº 800, Ed. Apolônio Sales, 11º andar - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50.060-004	2
PI	Praça Marechal Deodoro, s/nº, Ed. Ministério da Fazenda, 2º andar - Teresina/PI - CEP: 64.000-160	2
RJ	Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Ed. Palácio da Fazenda, 7º andar, Sala 711 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-010	2
RN	Esplanada Silva Jardim, nº 109, 2º andar - Bairro Ribeira - Natal/RN - CEP: 59.012-090	2
RS	Avenida Loureiro da Silva, nº 445, Ed. Ministério da Fazenda, 7º andar, Sala 704 - Porto Alegre/RS - CEP: 90.013-900	2
RO	Avenida Calama, nº 3.775 - Bairro da Embratel - Porto Velho/RO - CEP: 76.820-781	2
RR	Avenida Capitão Ene Garcez, nº 1.024 - São Francisco - Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135	2
SC	Rua Nunes Machado, nº 192, 3º andar - Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88.010-460	2
SP	Avenida Prestes Maia, nº 733, 14º andar, Sala 1403 - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01.031-001	2
SE	Praça Graccho Cardoso, nº 44 - Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49.015-180	2
TO	Avenida JK, Quadra 103 Norte, Rua nº 05, Lote 13, Ed. Ranzi - Salas 3, 5 e 7 - Centro - Palmas/TO - CEP: 77.001-020	2
DF	SAS Quadra 1, Bloco A, de Darcy Ribeiro - Brasília-DF - CEP: 70.070-905	48